

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 054/2021/SEMAD**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-024 – SEMAD-PMA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto a **“REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TIKETS IMPRESSOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS VINCULADOS À PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ANANINDEUA”**.

Como consta o termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro, o Sr. Amauri Oliveira Silva, acostado nos autos, foi declarada vencedora a empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA, CNPJ sob o nº 63.887.699/0001-73**, no valor de R\$ **8.601.100,0000 (oito milhões, seiscentos e um mil e cem reais)**, pelo período **12 (doze) meses pg 83**. Consta ainda nos autos Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município - PROGE, assinado pelo Subprocurador Municipal Danilo Ribeiro Rocha, que relata: Da Conclusão – opina-se pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise (adjudicação), opinando favoravelmente pela possibilidade de homologação do certame, assim como, acato do Sr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – Procurador Geral. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico encontra-se:

- (     ) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (   x  ) Revestido parcialmente das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Recomendamos anexar ao processo publicação da Homologação, no Diário Oficial de Ananindeua.
- (     ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s).

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório**, supramencionado encontram-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 19 de julho de 2021.